



DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Estancia Turistica De Batatais



www.batatais.sp.gov.br

08000.942.2999

ANO 2024 - № DXXXI-A - DATA: 11 de Marco de 2024

Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, nº 1 - Centro - 14.300-033

LEI:

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

<u>Leis</u>

LEI N.º 4020 De 08 de março de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 4202/2024, de 06.03.2024

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), para ações da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS. ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA BATATAIS APROVOU E EU DE SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2024 do Município, no valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), para ações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminado:

10 000 **SECRETARIA** MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS 10.001.10.302.1016.4107-

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1.050.000,00

05.302.0074.0000 Convênio APAE Batatais

R\$

1.050.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, visa garantir os recursos orçamentários para atender as despesas com os repasses financeiros destinados para a entidade conveniada Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Batatais - APAE.

Art. 3º A abertura do Crédito Suplementar de que trata o art. 1º, ocorrerá em virtude de excesso de arrecadação, conforme exposto a seguir:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64) R\$ 1.050.000.00

05.302.0074.0000 Convênio APAE Batatais 1.050.000,00

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 08 DE MARÇO DE 2024.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR **JÚNIOR**

(JUNINHO GASPAR) PREFEITO MUNICIPAL PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS. **ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR**

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 4021 De 08 de março de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 4203/2024, de 06.03.2024

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 1.820.000,00 (um milhão, oitocentos e vinte mil reais), para ações da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,

ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2024 do Município, no valor de R\$ 1.820.000,00 (um milhão, oitocentos e vinte mil reais), para ações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminado:

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

10.001.10.302.1016.4117-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 1.820.000,00

Piso Salarial Nacional de Enfermeiros,

05.302.0076.0000 Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e

Parteiras

1.820.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, visa garantir os recursos orçamentários para atender as despesas com os repasses financeiros destinados para as entidades conveniadas Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres de Batatais, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Batatais -APAE e para a Associação Batataense dos Deficientes Físicos - ABADEF

Art. 3º A abertura do Crédito Suplementar de que trata o art. 1º, ocorrerá em virtude de excesso de arrecadação, conforme exposto a seguir:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64) R\$ 1.820.000.00

Piso Salarial Nacional de Enfermeiros,

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021 DECRETO N.º4054, DE 06/10/2021

https://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial

PUBLICAÇÕES

E-MAIL diariooficial@batatais.sp.gov.br
Tel: (16) 3660-3400 – Ramal 208
Praça Dr. Paulo Lima Correia, n.º 01 – Centro – Batatais/SP

PODER EXECUTIVO

Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete
Vinicius Bérgamo da Silva – Secretário de Administração
Manoel Henrique Raymundini – Secretário de Finanças
Bruna Francielli Toneti – Secretária de Saúde
José Donizete Bocardo Júnior – Secretário De Meio Ambiente
Gustavo Domingos Rastelli – Secretário de Obras, Planejamento e
Servicos Públicos

овгуков Ривисов Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação Paula Simões Machado – Secretário de Cultura e Turismo Marcelo Borges Fracarolli – Comandante da Guarda Civil do

Ferrnanda Cristina Robes Girardi – Secretária de Assistência Social

e udadania Roger Ribeiro Montenegro Rodrigues – Secretário de Desenvolvimento Econômico Gleiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer Matheus Faraco Zanettii – Corregedor Geral do Município

PODER LEGISLATIVO

Andresa da Silva Furini - Presidenta Abdenor Tahan Maluf - Vice-Presidente 1º Secretário- Sebastião Santana

ASSINATURA ELETRONICA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Segunda-feira, 11 de Março de 2024.

05.302.0076.0000 Técnicos e Auxiliares de

Enfermagem e Parteiras 1.820.000,00

Art. 4º Revogam-se as disposições em

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 08 DE MARÇO DE 2024.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR) PREFEITO MUNICIPAL PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS. **ORION FRANCISCO MARQUES RIUL** JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 4022 De 08 de março de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 4204/2024, de 06.03.2024

(Autor: Vereador José Ronaldo de Oliveira Camargo)

sobre a transparência publicidade das Emendas Impositivas e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinada a transparência pública e contínua das Emendas Impositivas do Poder Legislativo à Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município da Estância Turística de Batatais.

Art. 2º As informações deverão ser prestadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão, com atualização trimestral no Portal da Transparência e/ou em espaço próprio no "site" da Prefeitura Município da Estância Turística de Batatais.

- § 1º As informações devem conter, no mínimo e de forma individualizada:
- I o dispositivo legal que originou o recurso público e o parlamentar que fez a indicação;
- II o valor nominal em moeda corrente nacional do recurso público destinado;
- III o objetivo ou destinação da verba pública prevista no instrumento normativo aprovado e o local, se determinado;

IV - a situação da execução da Emenda parlamentar (recebida, iniciada, em execução, concluída ou devolvida) e respectiva justificativa, conforme fase da mesma:

V - previsão de conclusão da execução dos objetivos previstos para cada uma das **Emendas** Impositivas Parlamentares recebidas.

§ 2º Caso o prazo de execução se estenda por mais de um exercício, a Emenda parlamentar aprovada deverá constar nas relações dos exercícios subsequentes até a conclusão dos trabalhos a que se destina, observada a periodicidade da presente Lei.

. Art. 3º O acesso à informação deverá se dar de modo prático e que facilite a pesquisa de conteúdo, a fim de indicar a execução das Emendas, mencionando datas de repasse da verba, planejamento de uso, destino, valor indicado, Vereador responsável pela indicação, Secretaria responsável pelo repasse, bem como se essas foram utilizadas para aquisição de serviços ou materiais ou destinados às entidades privadas.

Art. 4º Em caso de Emendas destinadas a entidades, estas devem prestar contas ao Poder Executivo, apresentando notas fiscais da utilização da Emenda Impositiva, antes do recesso de fim de ano e do fim das atividades parlamentares, devendo dar publicidade das informações de acordo com o art. 2º, desta Lei.

Art. 5º Caso o Poder Executivo seja procurado para esclarecimentos através de reportagens e/ou matérias para aos jornais, blogs e demais canais de comunicação a fim de compartilhamento de informações de destinação e uso das Emendas Impositivas, deverá a Secretaria responsável, compartilhar as informações completas е detalhadas, sempre mencionando o Vereador, responsável pela indicação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará está Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 08 DE MARÇO DE 2024.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR **JÚNIOR**

(JUNINHO GASPAR) PREFEITO MUNICIPAL PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS. **ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR**

CHEFE DE GABINETE DO PODER **EXECUTIVO**

LEI N.º 4023 De 08 de março de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 4205/2024, de 06.03.2024

(Autora: Vereadora Marcela Cordeiro Gaspar)

Dispõe sobre a instituição, no Calendário de Eventos do Município, da "Semana Municipal de Conscientização do Uso do Cordão de Girassol".

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização do Uso do Cordão de Girassol", a ser comemorada, anualmente, na semana que compreende o dia 17 de

Parágrafo único. O cordão de fita com desenhos de girassóis é um acessório utilizado como símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Art. 2º A "Semana Municipal de Conscientização do Uso do Cordão de Girassol" tem os seguintes objetivos:

I - incentivar o uso do cordão de girassol por pessoa com deficiência ou doenças não visíveis; e

II - estimular a capacitação de profissionais para o atendimento especial de pessoa com deficiência ou doenças não visíveis.

Art. 3º Os recursos necessários para atender a execução desta Lei são obtidos mediante parcerias com iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município. Art. 4º A "Semana Municipal de

Conscientização do Uso do Cordão de Girassol" fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Batatais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 08 DE MARÇO DE 2024.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR **JÚNIOR**

(JUNINHO GASPAR) PREFEITO MUNICIPAL **PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS. **ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR**

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

Decretos

DECRETO Nº 4491 De 08 de MARÇO de 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3751/2021, COMBINADO COM A LEI

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Segunda-feira, 11 de Março de 2024.

3

FEDERAL N° 4.320/64, E COM A LEI MUNICIPAL N° 3841/2022, D E C R E T A

Art. 1º:- Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, um crédito especial no valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), destinado a suplementar verba do orçamento vigente para ações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º:- As despesas decorrentes com execução do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação.

Art. 3º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEÎTURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 08 DE MARÇO DE 2024.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
MANOEL HENRIQUE RAYMUNDINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
FINANÇAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS. ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

*Link para acessar os anexos do Decreto

https://www.batatais.sp.gov.br/decreto s-e-portarias

DECRETO Nº 4492 De 08 de MARÇO de 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N° 3751/2021, COMBINADO COM A LEI FEDERAL N° 4.320/64, E COM A LEI MUNICIPAL N° 3841/2022,

DECRETA

Art. 1º:- Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, um crédito especial no valor de R\$ 1.820.000,00 (um milhão, oitocentos e vinte mil reais), destinado a suplementar

verba do orçamento vigente para ações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º:- As despesas decorrentes com execução do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação.

Art. 3º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEÍTURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 08 DE MARÇO DE 2024.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
MANOEL HENRIQUE RAYMUNDINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
FINANÇAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS. ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

*Link para acessar os anexos do Decreto

https://www.batatais.sp.gov.br/decretos-e-portarias

